



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2248/2026

SÚMULA: Institui o Programa Semear, no âmbito do Município de Bituruna, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Semear, um programa municipal de convivência, fortalecimento de vínculos e desenvolvimento da juventude, com o objetivo de promover o bem-estar e a proteção social de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Bituruna, Estado do Paraná.

Artigo 2º - O Programa Semear é um programa contínuo e integrado, composto por três eixos principais:

- I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- II - Centro da Juventude Semear;
- III - Capacitação Profissional Semear.

Art. 3º O Programa Semear tem como objetivo geral promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio de atividades de convivência, arte, cultura, esporte, lazer, formação cidadã, participação social e preparação geral para o mundo do trabalho, contribuindo para a superação de vulnerabilidades e para a prevenção de situações de risco social.

Art. 4º São objetivos específicos do Centro da Juventude “Semear”:

- I – Oferecer espaços de convivência saudável, acolhedora, protegida e orientada;
- II – Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- III – Desenvolver atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas, artísticas e de lazer;
- IV – Contribuir para a permanência, o retorno e o bom desempenho escolar;
- V – Ampliar o acesso à informação, à cultura, ao esporte, ao lazer e às oportunidades de desenvolvimento humano;
- VI – Desenvolver ações de formação cidadã e preparação geral para o mundo do trabalho;

CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2248/2026

Artigo 5º - O SCFV é a dimensão estruturante do Programa Semear, voltado para o atendimento coletivo de crianças, adolescentes e jovens em grupos de convivência.

Artigo 6º - O SCFV tem como objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco e promover o desenvolvimento integral dos participantes.

Artigo 7º - As atividades do SCFV incluem oficinas temáticas, grupos de reflexão, ações comunitárias e momentos de convivência supervisionada.

CAPÍTULO III - DO CENTRO DA JUVENTUDE SEMEAR

Artigo 8º - O Centro da Juventude Semear é a dimensão que amplia o SCFV, oferecendo ações específicas voltadas ao universo juvenil.

§ 1º Integram a estrutura territorial do Centro da Juventude “Semear” as seguintes unidades:

- I – Clube Formiguinha, localizado no Bairro Vila Mariana;
- II – Clube Abelhinha, localizado no Bairro São João;
- III – Clube Amiguinhos, localizado no Distrito de Santo Antônio do Itatim.

Artigo 9º - O Centro da Juventude Semear inclui programas de protagonismo, formação cidadã, atividades culturais e artísticas, e iniciativas que conectam os jovens com o contexto social mais amplo.

CAPÍTULO IV - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SEMEAR

Artigo 10 - A Capacitação Profissional Semear é a dimensão voltada à inserção produtiva e ao protagonismo juvenil de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 11 - A Capacitação Profissional Semear oferece cursos gratuitos de qualificação profissional, em articulação com os demais eixos do Programa Semear.

CAPÍTULO V - DO PÚBLICO-ALVO E ACESSO

Artigo 12 - O Programa Semear atende prioritariamente crianças, adolescentes e jovens de 6 a 29 anos em situação de vulnerabilidade e risco social.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2248/2026

Artigo 13 - O acesso ao Programa Semear ocorre por meio de encaminhamento da rede socioassistencial e do sistema de garantia de direitos, procura espontânea e busca ativa nos territórios de maior vulnerabilidade.

CAPÍTULO VI - DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Artigo 14 - O Programa Semear possui capacidade de atendimento de até 240 matrículas anuais, distribuídas entre as três unidades do Centro da Juventude Semear.

Artigo 15 - A capacidade de atendimento pode ser ajustada anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária, a ampliação ou redução da equipe e as demandas territoriais identificadas.

Art. 16 – Constituem critérios de prioridade para seleção dos usuários:

I – Situação de vulnerabilidade e risco social da família, com ênfase em:

- a) baixa renda;
- b) beneficiários de programas de transferência de renda;
- c) violências e violações de direitos;
- d) trabalho infantil;
- e) evasão ou risco de evasão escolar;
- f) envolvimento em atos infracionais ou cumprimento de medida socioeducativa;

II – Residência em áreas de maior vulnerabilidade social definidas pelo município;

III – Encaminhamento prioritário pela rede socioassistencial.

Art. 17. Havendo número de interessados superior à capacidade de atendimento, será formada lista de espera, observados os critérios de prioridade estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO VII - DA METODOLOGIA E ARTICULAÇÃO

Artigo 18 - O Programa Semear adota metodologia participativa, territorializada e intersetorial.

Artigo 19 - O atendimento é coletivo e organizado em grupos de convivência, respeitando as faixas etárias e as especificidades de cada território.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2248/2026

Artigo 20 - A intersetorialidade é condição de funcionamento do programa, com articulação permanente com as políticas e equipamentos públicos de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, justiça e segurança pública, e qualificação profissional.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES E OFICINAS

Artigo 21 - O Programa Semear oferece um conjunto de oficinas e atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de qualificação profissional, adaptadas às demandas de cada território e faixa etária.

Art. 22. Poderão ser ofertadas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Arte-terapia;
- II – Esporte e práticas corporais;
- III – Musicalização;
- IV – Coral;
- V – Violão e outras práticas musicais;
- VI – Teatro;
- VII – Dança;
- VIII – Mídias sociais, comunicação e tecnologias;
- IX – Cultura, lazer e recreação;
- X – Formação cidadã;
- XI – Educação em direitos humanos;
- XII – Orientação sobre mundo do trabalho;
- XIII – Cursos, palestras, oficinas e vivências formativas;
- XIV – Ações comunitárias, ambientais, culturais e esportivas;
- XV – Atividades com famílias e responsáveis.

Artigo 23 - O rol de oficinas e projetos pode ser ampliado ou adaptado conforme a disponibilidade de recursos financeiros, parcerias institucionais e profissionais especializados.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 24. A gestão administrativa, técnica e operacional do Programa Semear caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Comunitário.

Artigo 25 - A equipe do Programa Semear é composta por coordenador(a), educadores sociais e oficineiros, equipe técnica de referência do CRAS, nutricionista, cozinheira, zeladoras, estagiários e voluntários.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2248/2026

CAPÍTULO X

DA ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, MATERIAIS E APOIO AOS USUÁRIOS

Art. 26. O Município poderá fornecer alimentação aos usuários durante as atividades do Programa “Semear”, observadas as normas sanitárias, nutricionais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

Art. 27. O Município poderá disponibilizar transporte ou apoio ao deslocamento dos usuários para participação nas atividades, eventos, oficinas, cursos, competições, ações comunitárias ou atividades externas, conforme disponibilidade, planejamento, segurança e interesse público.

Art. 28. O Município poderá fornecer materiais pedagógicos, esportivos, artísticos, culturais, recreativos, uniformes, identificação, equipamentos de proteção e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, observadas as normas de aquisição pública e disponibilidade orçamentária.

Art. 29. A participação dos usuários nas atividades do Programa “Semear” será gratuita, vedada a cobrança de mensalidades, taxas ou contribuições obrigatórias.

CAPÍTULO XI - DAS PARCERIAS E FINANCIAMENTO

Artigo 30 - O Programa Semear é financiado com recursos do orçamento municipal, complementado por recursos estaduais e federais vinculados ao cofinanciamento do SCFV no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Artigo 31 - O Programa Semear busca ampliar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas e iniciativa privada para enriquecer a oferta de atividades e oportunidades de qualificação.

CAPÍTULO XII - DOS RESULTADOS ESPERADOS

Artigo 32 - São resultados esperados do Programa Semear:

- I. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- II. Redução da exposição a situações de risco social e violência;
- III. Desenvolvimento de habilidades sociais, artísticas, esportivas, digitais e cidadãs;
- IV. Construção de projetos de vida consistentes pelos participantes;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2248/2026

- V. Aumento da autonomia, senso crítico e responsabilidade social dos jovens;
- VI. Ampliação das possibilidades de inserção produtiva por meio da qualificação profissional.

CAPÍTULO XIII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 33 - O Programa Semear realiza monitoramento contínuo por meio de registros de frequência, relatórios periódicos de cada oficina, reuniões de equipe e relatórios consolidados.

Artigo 34 - Os indicadores acompanhados incluem número de participantes ativos, frequência e assiduidade, taxas de permanência e evasão, encaminhamentos realizados e contrarreferências recebidas, além de relatos qualitativos sobre mudanças observadas nos participantes e nas famílias.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 07 de agosto de 2026.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2248/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Semear no âmbito do Município de Bituruna, voltado ao atendimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social.

O programa tem como objetivo promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a convivência social, a formação cidadã, o acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e a atividades de preparação geral para o mundo do trabalho.

A proposta organiza o atendimento por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do Centro da Juventude Semear e de ações de capacitação, possibilitando que o Município desenvolva atividades contínuas, planejadas e articuladas com a rede de proteção social.

A instituição do Programa Semear busca dar maior segurança jurídica e continuidade às ações desenvolvidas pelo Município, contribuindo para a proteção social, prevenção de situações de risco e ampliação de oportunidades para crianças, adolescentes e jovens.

Diante da relevância social da matéria, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Paço do Índio, 07 de agosto de 2026.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal